

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Transportes	700	Certidões de afixação de editais	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos editais — referência n.º 204.
	701	Concursos para atribuição de licenças de veículos de aluguer	10	E	
	702	Editais	5	E	
	703	Reclamações	5	E	
	704	Registos de automóveis de aluguer	5	C	
	705	Verbetes de licenças de veículos de aluguer	5	C	
Transportes escolares	706	Acordos e contratos para fornecimento de transportes escolares.	10	E	
	707	Fichas de inscrição de estudantes	3	E	
	708	Mapas de controlo de transportes concedidos a estudantes	5	E	
	709	Mapas de reembolso	3	E	
	710	Planificação de custos	5	E	
	711	Visitas de estudo	3	E	
Urbanismo	712	Programas de recuperação urbana	5	C	
	713	Requerimentos diversos	10	E	
Viação e trânsito.	714	Adaptação das programações de sinalização semafórica. . .	15	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos editais — referência n.º 204.
	715	Aquisição de sinais de trânsito.	5	E	
	716	Autorizações de zonas de carga e descarga	10	E	
	717	Autorizações para transportes especiais.	10	E	
	718	Carreiras de transportes colectivos	10	E	
	719	Cedência de utilização de mobiliário urbano.	5	E	
	720	Certidões de afixação de editais.	5	E	
	721	Certidões de sinalização.	5	E	
	722	Concursos para concessão de lugares na central de camionagem.	10	E	
	723	Contratos de fornecimento contínuo de materiais	10	E	
	724	Contratos de utilização e exploração da central de camionagem.	20	E	
	725	Editais	5	E	
	726	Estudos de trânsito e de geometria dos arruamentos	5	C	
	727	Expropriação de terrenos para a construção da rede viária	5	C	
	728	Instalação de sinalização semafórica	5	C	
	729	Licenciamento de postos de combustíveis.	5	C	
730	Pareceres de tráfego relativos a novos empreendimentos	5	E		
731	Parques públicos de estacionamento	10	E	Hotéis, supermercados, grandes superfícies comerciais, etc.	
732	Parques residenciais de estacionamento	10	E		
733	Segurança rodoviária	5	E		
734	Zonas de estacionamento tarifado	3	E		

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1254/2009

de 14 de Outubro

O Governo assumiu o Programa SIMPLEX como uma das prioridades para as políticas públicas. Esta iniciativa permitiu tornar mais fácil a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a administração e contribuir para aumentar a eficiência dos serviços públicos, que são factores essenciais para promover o desenvolvimento, reforçar a competitividade do País, incentivar o investimento e criar emprego e postos de trabalho.

No âmbito deste Programa, o Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, adoptou diversas medidas para tornar mais simples e rápidas as operações de fusão e cisão de empresas e reduzir custos de contexto e encargos administrativos, uma vez que a facilitação das operações de

fusão ou cisão pode ser essencial, tanto para o acréscimo da competitividade das empresas, como para a sua sobrevivência e manutenção de postos de trabalho, o que é especialmente relevante face à crise internacional que se vive. Assim, desde 15 de Setembro deste ano, passou a ser possível realizar operações de fusão e cisão de forma mais simples, com menos formalidades e deslocações e viabilizar a conclusão destes processos de reestruturação empresarial de forma mais rápida, em apenas um mês.

As medidas aprovadas têm ainda dois objectivos adicionais que carecem de ser regulamentados.

Por um lado, para obter uma mais rápida decisão da administração fiscal em matéria de concessão de benefícios fiscais a operações de reestruturação empresarial, criam-se agora, através desta portaria, condições para que as empresas passem a poder enviar e instruir o respectivo pedido por via electrónica, no momento em que promovem o registo do projecto de fusão ou cisão através da Internet.

Por outro lado, a presente portaria opera uma redução das taxas correspondentes aos actos que, em matéria de

propriedade industrial, seja necessário praticar numa operação de fusão e cisão. As medidas de simplificação das operações de fusão e cisão já em vigor permitiram reduzir os encargos administrativos das empresas com este tipo de operações de reestruturação. Além do valor dos emolumentos de registo comercial ter sido reduzido, esse valor passou a incluir todos os actos de registo automóvel, de navios, de registo predial que sejam necessários fazer em resultado da fusão ou cisão. Justifica-se, agora, alargar esta redução de encargos aos actos de registo de propriedade industrial. Assim, com a entrada em vigor da presente portaria, o custo das operações de fusão ou cisão deixa igualmente de depender do número de marcas, patentes, desenhos ou modelos e logótipos que é necessário registar na sequência destas operações, reduzindo ainda mais os custos a suportar.

Trata-se de mais um contributo para libertar recursos das empresas, dar mais dinamismo à economia e eliminar custos de contexto, permitindo que as empresas se concentrem em tarefas essenciais para a sua modernização, competitividade, geração de riqueza, criação de emprego e manutenção de postos de trabalho.

Finalmente, aproveita-se a presente portaria para aprovar a eliminação das taxas de registo das marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais prevista na tabela de taxas de propriedade industrial, permitindo-se assim continuar a reduzir os custos que as pessoas e empresas suportam na prática destes actos.

O Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, aprovou diversas medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial. Estas medidas visaram simplificar e melhorar o acesso à propriedade industrial por parte dos cidadãos e das empresas através de intervenções em cinco áreas diferentes: *i)* redução dos prazos para a prática de actos pelas entidades públicas competentes; *ii)* eliminação de formalidades, com introdução de simplificações nos procedimentos; *iii)* promoção do acesso e compreensão do sistema de propriedade industrial pelos utilizadores; *iv)* incentivo à inovação, e *v)* promoção do investimento estrangeiro através do acesso directo ao sistema de propriedade industrial português pelos próprios interessados domiciliados ou residentes no estrangeiro.

Na sequência dessas medidas de simplificação, é agora eliminada a referida taxa de registo, tornando a protecção de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais ainda mais simples e barata.

Mais simples porque o registo passa a poder fazer-se através de um único acto: o pedido do direito como, por exemplo, de uma marca. Até agora, o registo de uma marca dependia do pagamento, num momento inicial, da taxa de pedido e, após a concessão da marca, da taxa de registo. Com a eliminação desta última taxa, os cidadãos e as empresas deixam assim de ter que cumprir um formalismo para obter o registo do seu direito. A partir de agora, basta realizar o pedido. Caso o direito seja concedido, deixa de haver necessidade de qualquer outro acto por parte dos interessados. Trata-se assim da eliminação de uma formalidade completamente desnecessária.

Mais barata porque a eliminação desta taxa no montante de € 25, se o acto fosse efectuado *online*, corresponde a uma redução do preço da marca, do logótipo, da recompensa ou das denominações de origem e indicações geográficas nacionais de 22% face ao preço actual. Hoje em

dia uma marca, ou qualquer outro dos referidos direitos, se for pedida *online* custa € 115 (correspondendo € 25 ao registo) e a partir da data da entrada em vigor da presente portaria custará € 90.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do artigo 346.º do Código da Propriedade Industrial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria:

- a) Regulamenta o envio, por via electrónica, do requerimento de isenção de impostos, emolumentos e outros encargos legais, previsto no n.º 6 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no momento do pedido de registo do projecto de fusão ou de cisão, quando promovido através da Internet;
- b) Altera a Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, eliminando a taxa de registo de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais.

SECÇÃO I

Envio electrónico do pedido de isenção de impostos

Artigo 2.º

Pedido de isenção de impostos, emolumentos e outros encargos legais

1 — O requerimento de isenção de impostos, emolumentos e outros encargos legais, efectuado nos termos do n.º 6 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pode ser remetido por via electrónica no momento do pedido de registo do projecto de fusão ou de cisão, quando promovido através da Internet, acompanhado dos documentos necessários à apreciação do mesmo.

2 — A promoção por via electrónica do pedido referido no número anterior é gratuita.

3 — O requerimento, dirigido ao Ministro das Finanças, e respectivos documentos, devem ser digitalizados e submetidos com o pedido de registo promovido em www.empresonline.pt.

4 — Os documentos referidos no número anterior são enviados, automática e electronicamente, pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN), à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), após a confirmação do pagamento do respectivo pedido de registo.

Artigo 3.º

Formato dos ficheiros

Os documentos digitalizados nos termos do n.º 3 do artigo anterior devem adoptar o formato *portable document format* (PDF) e ter um tamanho máximo conjunto de 3 Mb.

Artigo 4.º

Consulta do estado do pedido

1 — O requerente do registo do projecto de fusão ou cisão pode consultar, a todo o momento, os documentos submetidos electronicamente e o estado do respectivo pedido de isenção na área reservada do serviço «Empresa *online*» do sítio www.empresonline.pt.

2 — O acesso à área reservada realiza-se nos termos e condições previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro.

3 — Sem prejuízo da notificação efectuada nos termos legais, a decisão sobre o pedido de isenção fica igualmente disponível para consulta nos termos referidos no n.º 1.

Artigo 5.º

Dispensa de apresentação de originais

A tramitação por via electrónica do pedido e concessão dos benefícios fiscais dispensa a apresentação dos respectivos originais.

SECÇÃO II

Alteração à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro

Artigo 6.º

Transmissão de direitos de propriedade industrial

São gratuitos os actos de transmissão de direitos previstos na tabela IV das taxas de propriedade industrial aprovada pela Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, quando efectuados na sequência de uma operação de fusão ou cisão registada em Portugal.

Artigo 7.º

Revogação da taxa de registo

É revogada a taxa de registo, a sobretaxa de registo e a taxa de revalidação de registos de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais previstas nas tabelas I e IV das taxas de propriedade industrial aprovadas pela Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Pagamento de taxas, sobretaxas e taxas de revalidação de registo de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

1 — Ficam dispensados do pagamento da taxa de registo ou da respectiva sobretaxa as marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas relativamente aos quais esteja a decorrer, à data da entrada em vigor deste artigo, o prazo de pagamento.

2 — Às marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas relativamente aos quais esteja a decorrer, à data da entrada em vigor deste artigo, o prazo para revalidação do registo caducado por falta de pagamento da taxa de registo, aplica-se o artigo 350.º do Código da Propriedade Industrial, sendo devida uma taxa no valor de € 60, se o acto for praticado *online*, e de € 120, se o acto for praticado em papel.

Artigo 9.º

Republicação

A tabela de taxas de propriedade industrial aprovada pela Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, é republicada em anexo com as alterações constantes da presente portaria.

Artigo 10.º

Início de vigência

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto nos artigos 7.º e 8.º entra em vigor no dia 23 de Outubro de 2009.

Em 9 de Outubro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

Taxas de propriedade industrial

TABELA I

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas	Euros	
	Online	Em papel
Pedido de marca (*):		
Pedido — inclui uma classe	90	180
Por classe adicional	30	60
Pedido de logótipo, de recompensa, de denominação de origem e de indicação geográfica nacional (*):	90	180
Resposta a notificação ou a recusa provisória:		
Com adição de classes — por classe adicional	25	50
Com alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores	25	50
Com alteração de outros elementos	5	10
Sem alteração de elementos (inclui junção de documentos)	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
Com adição de classes — por classe adicional	25	50
De sinal, produtos ou reivindicação de cores	25	50
De outros elementos	5	10
Declaração de consentimento	10	20
Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	10	20
Resposta ao pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	5	10
Manutenção de direitos:		
Renovação de marca (inclui uma classe) e de logótipo	45	90
Por classe adicional na renovação da marca	30	60

(*). Inclui o exame e a publicação.

TABELA II

Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

	Euros	
	Online	Em papel
Patente nacional		
Pedido (*)	90	180
Pedido provisório de patente:		
Pedido	10	20
Pesquisa	20	40
Conversão em pedido definitivo (*)	60	120

	Euros			Euros	
	Online	Em papel		Online	Em papel
Resposta a notificação:			Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50	1.ª anuidade	0	0
Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10	2.ª anuidade	0	0
Alteração por iniciativa do requerente:			3.ª anuidade	0	0
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe (inclui a limitação)	25	50	4.ª anuidade	0	0
De outros elementos	5	10	5.ª anuidade	30	45
Antecipação de publicação do pedido	5	10	6.ª anuidade	30	45
Pedido de licença de exploração obrigatória	10	20	7.ª anuidade	30	45
Manutenção de direitos:			8.ª anuidade	35	50
1.ª anuidade	0	0	9.ª anuidade	35	50
2.ª anuidade	0	0	10.ª anuidade	35	50
3.ª anuidade	0	0	11.ª anuidade	45	60
4.ª anuidade	0	0	12.ª anuidade	45	60
5.ª anuidade	50	50	13.ª anuidade	45	60
6.ª anuidade	50	50	14.ª anuidade	45	60
7.ª anuidade	75	75	15.ª anuidade	60	60
8.ª anuidade	100	100			
9.ª anuidade	250	250	Pedido internacional de modelo de utilidade (PCT)		
10.ª anuidade	300	300	Protecção provisória (**)	50	100
11.ª anuidade	300	300	Entrada em fase nacional (*)	50	100
12.ª anuidade	350	350			
13.ª anuidade	400	400	Topografia dos produtos semicondutores		
14.ª anuidade	400	400	Pedido (*)	50	100
15.ª anuidade	450	450	Resposta a notificação:		
16.ª anuidade	450	450	Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50
17.ª anuidade	550	550	Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10
18.ª anuidade	550	550	Alteração por iniciativa do requerente:		
19.ª anuidade	600	600	De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50
20.ª anuidade	600	600	De outros elementos	5	10
Certificado complementar de protecção			Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
Pedido (*)	200	400	1.ª anuidade	0	0
Manutenção de direitos:			2.ª anuidade	0	0
1.ª anuidade	700	700	3.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	750	750	4.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	800	800	5.ª anuidade	20	30
4.ª anuidade	850	850	6.ª anuidade	20	30
5.ª anuidade	900	900	7.ª anuidade	20	30
Prorrogação por seis meses da validade de um certificado complementar de protecção relativo a medicamentos para uso pediátrico	650	650	8.ª anuidade	20	30
			9.ª anuidade	20	30
			10.ª anuidade	20	30
Patente europeia (**)					
Protecção provisória	50	100			
Validação nacional	50	100			
Pedido internacional de patente (PCT)					
Protecção provisória (**)	50	100			
Entrada em fase nacional (*)	50	100			
Modelo de utilidade					
Pedido (**)	50	100			
Exame	75	150			
Resposta a notificação:					
Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50			
Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10			
Adiamento de publicação do pedido	30	60			
Antecipação da publicação do pedido	5	10			
Alteração por iniciativa do requerente:					
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50			
De outros elementos	5	10			

(*) Inclui a publicação e o exame.

(**) Inclui a publicação.

TABELA III

Desenhos ou modelos

Desenho ou modelo nacional	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*):		
Até cinco produtos	90	180
Por produto adicional	10	20
Resposta a notificação:		
Com adição de produtos — por produto adicional	10	20
Com alteração de epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos	10	20
Com ou sem alteração de outros elementos	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
Com adição de produtos — por produto adicional	10	20

Desenho ou modelo nacional	Euros	
	Online	Em papel
De epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos	10	20
De outros elementos	5	10
Adiamento de publicação do pedido	30	60
Manutenção de direitos — por produto:		
1.º quinquénio	0	0
2.º quinquénio	30	60
3.º quinquénio	40	80
4.º quinquénio	50	100
5.º quinquénio	60	120

(*) Inclui a publicação e, em caso de oposição, o exame.

TABELA IV

Taxas comuns

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Contencioso e restabelecimento de direitos:		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	50	100
Suspensão de estudo e prorrogação de prazo	50	50
Pedido de modificação da decisão	50	100
Restabelecimento de direitos	150	300
Modificações e junção de documentos:		
Rectificação	0	0
Modificação da identidade/morada do requerente/titular	0	0
Reformulação	Taxa da modalidade pretendida	
Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)	0	5
Gestão de direitos:		
Desistência e renúncia	0	0
Transmissão com ou sem divisão do pedido/registo	100	125
Transmissão com ou sem divisão do pedido/registo, na sequência de uma operação de fusão ou cisão registada em Portugal	0	0
Licença de exploração	85	100
Meios de prova:		
Títulos (*) e certificados emitidos em papel ...	40	40
Títulos (*) e certificados desmaterializados ...	15	15
Certidão simples fornecida em papel	20	20
Certidão simples desmaterializada	10	10
Certidão integral fornecida em papel	50	50
Certidão integral desmaterializada	25	25
Actos internacionais:		
Preparação e transmissão de actos para OMPI, IHMI e IEP	n. a.	20
Restituições:		
Restituição de taxas	0	0
Pagamentos fora de prazo:		
Sobretaxa de renovações, anuidades, quinquénios, apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional de patente	+ 50% da taxa online	+ 50% da taxa em papel

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (**)	18	18
Sobretaxas das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (***)	30	45
Revalidação de renovações, anuidades e quinquénios	Tripla da taxa online	Tripla da taxa em papel
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (**)	36	36
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (***)	60	90

(*) Já inclui a taxa de 24% de imposto do selo.

(**) Taxa de referência € 12.

(***) Taxa de referência € 30 em papel e € 20 online.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 1255/2009

de 14 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto aprovou diversas medidas de simplificação do regime de fusões e cisões. Estão em causa medidas que favorecem a rapidez e a simplicidade dos processos de reestruturação empresarial, as quais podem ser essenciais para que as empresas contrariem os efeitos da crise económica que o mundo atravessa e, conseqüentemente, também o nosso país. Trata-se de mais um contributo para libertar recursos das empresas, dar mais dinamismo à economia e eliminar custos de contexto, permitindo que as empresas se concentrem em tarefas essenciais para a sua modernização, competitividade, geração de riqueza, criação de emprego e manutenção de postos de trabalho.

De entre as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, que entraram em vigor no passado dia 15 de Setembro, destaca-se a possibilidade de os processos de fusão e cisão poderem ser concluídos no prazo de um mês. Antes, o registo do projecto de fusão ou cisão, a publicação do aviso aos credores ou a convocatória da assembleia geral das sociedades tinham de ser praticadas em separado, implicando mais passos e formalidades, o que tornava mais morosa a fusão ou cisão de empresas. Desde 15 de Setembro de 2009, as empresas envolvidas neste tipo de operações de reestruturação empresarial passaram a poder realizar estes actos num único momento, quando promovem o registo do projecto de fusão, passando a correr a partir daí o prazo de um mês para que os credores se pronunciem. Findo esse prazo, a operação de fusão ou cisão pode ser concluída e o respectivo registo comercial promovido.

O Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, aprovou ainda mecanismos para que a administração fiscal decida mais rapidamente sobre a concessão de benefícios fiscais a operações de reestruturação empresarial.

Para atingir este objectivo, por uma lado, foram eliminados os pareceres que o Instituto dos Registos e do Notariado